Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1433/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/517/2018
PROTOCOLO	: 1882139
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

TRASFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de transferência para reserva remunerada por Tempo de Contribuição concedido pelo Estado de Mato Grosso do Sul ao Servidor **Gilberto Luiz dos Santos**, CPF n.º403.335,071-34, Matricula nº 57797021, titular do cargo **Major PM**, sendo o órgão de origem a secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – PM.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **ANA - DFAPGP- 5843/2019,** (fls.19/20**),** bem como o Representante do Ministério Público de Contas **PAR - 4ª PRC – 14561/2019,** (fls.21/22) se manifestaram pelo registro do Ato de Pessoal (transferência para reserva remunerada) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Os proventos a receber na inatividade foram fixados **integrais**, calculados com base na última remuneração, garantida a paridade, e calculados em

conformidade com os preceitos constitucionais e legais.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua integralidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está previsto no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22.12.2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, art. 91, inciso II, alínea "a", art. 47, inciso II, e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30.08.1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15.05.2008, nos termos do **Decreto "P"** Nº 6.178/2017, de 07.12.2017, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.555, em 18 de dezembro de 2017. , **DECIDO**:

I- pelo **REGISTRO** da transferência para reserva remunerada por tempo de contribuição concedida com proventos integrais ao servidor Militar **Gilberto Luiz dos Santos**, CPF n.º 403.335,071-34, **Matricula** nº 57797021, titular do cargo **Major PM**, sendo o órgão de origem a secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – PM, nos termos do **Decreto "P"** Nº 6.178/2017, de 07.12.2017, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.555, em 18 de dezembro de 2017 nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2021.

AGBM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA